

Onde se lê:

- «7.2 — Referência B) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]
 7.3 — Referência C) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]
 7.4 — Referência D) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]
 7.5 — Referência E) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]
 7.6 — Referência F) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]
 7.7 — Referência G) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]

deve ler-se:

- «7.2 — Referência B) — [...] técnico superior...correspondente ao grau 3 de complexidade [...]
 7.3 — Referência C) — [...] técnico superior...correspondente ao grau 3 de complexidade [...]
 7.4 — Referência D) — [...] técnico superior...correspondente ao grau 3 de complexidade [...]
 7.5 — Referência E) — [...] técnico superior...correspondente ao grau 3 de complexidade [...]
 7.6 — Referência F) — [...] técnico superior...correspondente ao grau 3 de complexidade [...]
 7.7 — Referência G) — [...] técnico superior...correspondente ao grau 3 de complexidade [...]

Onde se lê:

- «18 — Composição do Júri:
 [...] Vogais Suplentes:
 Dr.ª Teresa Cristina Pinto Queiroga, Chefe de Divisão.»

deve ler-se:

- «18 — Composição do Júri
 [...] Vogais Suplentes:
 Eng.ª Ana Paula Alves Cadime, Dirigente de 3.º Grau.»

Onde se lê:

«20 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 38.º do anexo à LTFP conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, [...]»

deve ler-se:

«20 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 38.º do anexo à LTFP e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal [...]»

17 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.
 312319739

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extrato) n.º 9766/2019

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco

Luis Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua reunião pública de 17 de maio de 2019, deliberou, por unanimidade, remeter a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (PERUCCB) para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias e submeter o PERUCCB a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Nos termos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, decorrerá por um período de 20 dias úteis, anunciado com a antecedência de 5 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à apresentação de reclamações, observações ou sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco.

Mais se informa que, durante o período de discussão pública, os documentos do PERUCCB estarão disponíveis para consulta na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares (edifício da Câmara Municipal), na página institucional da internet desta entidade, em www.cm-castelobranco.pt. e serão divulgados na comunicação social.

Durante aquele período, os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e podendo ser entregues no Balcão Único de Atendimento do Município, durante o horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, das 9h às 12h30 e das 14h às 16h30), remetidas por correio para Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco, ou enviadas para o endereço eletrónico camara@cm-castelobranco.pt.

17 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luis Manuel dos Santos Correia*.

312321811

MUNICÍPIO DE FAFE

Despacho n.º 5476/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Fafe e respetivo Organograma dos Serviços o qual integra: a Estrutura Nuclear deste Município bem como os demais preceitos inerentes à Estrutura Orgânica cuja competência para aprovação lhe estão legalmente cometidas pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, aprovada em sede de Assembleia Municipal ocorrida no dia 26 de abril de 2019; a Estrutura Flexível deste Município bem como os demais preceitos inerentes previstos no artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009 bem como a conformação e operacionalização da estrutura organizacional, ambas aprovadas em reunião da Câmara Municipal de Fafe de 7 de março de 2019 sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, datada de 4 de março de 2019, nos termos a seguir apresentados.

9 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raúl Jorge Fernandes da Cunha*, Dr.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Fafe

Nota justificativa

A estrutura orgânica é sempre um documento delineado com os olhos no futuro, mas o seu uso, como ferramenta de gestão por excelência, deve contemplar o momento presente como aquele em que é necessário agir com a determinação necessária para garantir a todos os que, direta ou indiretamente, são afetados pelo quotidiano da autarquia, seja por beneficiarem de serviços nela prestados, seja por, eles próprios — os trabalhadores, serem os protagonistas, em nome da autarquia, da prestação desses serviços às populações. Desta forma, o presente regulamento resulta de uma reestruturação orgânica operada com o objetivo de aumentar o nível de eficiência da organização e proceder à correção e ajustes funcionais de situações que, com o tempo, se desatualizaram ou perderam parte da sua eficácia. Com efeito, a última reestruturação orgânica data 2013 e, volvidos mais do que 5 anos, muitas foram as matérias que, em diversas áreas, sofreram alterações legislativas; funcionais; operacional e outras, que importa agora melhorar, tendo por base o princípio primordial de que a autarquia existe para satisfazer as necessidades das suas populações, sejam municípios ou utentes dos vários serviços que a mesma presta no âmbito das suas competências. Também o facto da atual estrutura orgânica assentar em pressupostos já ultrapassados legalmente, designadamente no que concerne ao número de cargos dirigentes que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, limitava fortemente, e a alteração das políticas do Executivo Municipal não serão alheias ao momento em que se entende operar a presente reestruturação. À data, aquele diploma obrigou à realização de uma reestruturação orgânica dos serviços municipais e, ignorando a autonomia administrativa que